



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

LEI Nº 41/73

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER COM EXCLUSIVIDADE A COMPANHIA DE SA NEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR- EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA E REMOÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*[Handwritten signature]*  
A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica p Poder Executivo autorizado a conceder com exclusividade, e pelo prazo de 30 (trinta) anos mediante termo de contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- entidade mista estadual, criada pela lei estadual nº 4684 de 23/01/63, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.--

§ Primeiro- À concessionária caberá executar os estudos projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.--

§ Segundo - Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes, respondendo o Município por bens e direitos por ventura reclamados por terceiros.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir à concessionária todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do Município no capital social da concessionária no valor apurado através de avaliação na forma do DL 2627 de 26/9/40.

Art. 3º - A COMPANHIA de Saneamento do Paraná - SANEPAR fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa re



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

ços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento PLANASA e incisos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal.

§ Único - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 4º - As leis orçamentárias do município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao abastecimento das despesas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado nesta lei, fixado em 25% (vinte e cinco por cento) para cada sistema, respeitado o limite da viabilização de cada investimento.

§ Primeiro - Para garantir a normal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder executivo autorizado a outorgar à concessionária, procuração irrevogável e irretroatável para receber nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do ICM e FPM no montante correspondente as parcelas da contrapartida municipal - prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

§ Segundo - Os poderes conferidos no parágrafo primeiro somente poderão ser usados pela concessionária na hipótese de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias previstas no contrato a que se refere esta lei, as parcelas da contrapartida municipal.

Art. 5º - A concessionária responsabiliza-se a negociar em caráter prioritário, com os órgãos competentes a concessão de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta e remoção de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuídos ao Poder Executivo.

§ Único - As obras e serviços do sistema de esgotos sanitários, deverão iniciar-se 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação dos financiamentos pelos órgãos competentes, que para tal fim a concessionária vier obter.

Art. 6º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública - os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou ampliação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná


dos pelas entidades competentes.-

Art. 7º - No perímetro urbano, os loteamentos somente se rão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de á gua e esgotos cujos projetos tenham sido previamente aprovados pe la SANEPAR.

Art. 8º - A concessionária gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.-

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 28 de no vembro de 1973.



NILO UMBERTO DEITOS  
PREFEITO MUNICIPAL